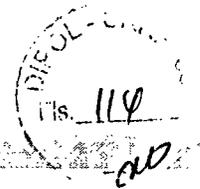




Receita Federal



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA – SRRF03/DIPOL

CONTRATO Nº 08/2014

Contrato de prestação de serviços de DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL AOS ÓRGÃOS DE DIVULGAÇÃO – JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO – que entre si celebram a UNIÃO representada pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, e EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de Outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, Cep 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42.

Aos 09 dias do mês de junho de dois mil e quatorze, na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 03 RF, situada à Rua Barão de Aracati, nº 909, 4º andar, desta cidade de Fortaleza - CE, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal/03 RF, CNPJ nº 00.394.460/0078-20, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, Senhor ASTROGILDO ELIANO PINTO JUNIOR no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 291, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 599, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/11/2010 e, em seqüência, designada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de Outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, Cep 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, pela competência delegada pela Portaria- Presidente nº 622, de 17 de Setembro de 2013 por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 811.337 SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 398.896.531-68 residente e domiciliado em Brasília-DF, e, por competência delegada pela Ordem de Serviço nº 09/2012/DICAP/EBC, da Diretoria de Captação e Serviços, de 02 de Julho de 2012, por sua Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita, **MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES**, brasileira, casada, historiadora, portadora da Carteira de Identidade nº 400486083 SSP/BA e do CPF/MF nº 354.194.315-72, residente e domiciliada em Brasília/DF, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta

Procuradora Jurídica da EBC
Erick Soffelo
OAB/DF 12.626

PROCUR

MICOL - SINGAS
Fls. 15

previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Fortaleza, "ex-vi" do disposto no parágrafo único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e Lei 9.648/98, combinado com o art. 12, inciso IV, e art. 13, da Lei Complementar nº 73, de 10.02.93, e autorizado por despacho do Superintendente da Receita Federal da 3ª RF, em conformidade com o disposto no art. 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no processo nº 10380.722.952/2014-18, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a distribuição, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o item **1.1.** desta Cláusula, a publicidade legal de interesse da **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1 A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da Diretoria de Negócios e Serviços, que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao(à) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

- a) o material deverá ser encaminhado à EBC por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;
- b) o material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do **CONTRATANTE**, será remetido à **CONTRATADA**, em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal. O respectivo Manual foi recepcionado pela Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM, e poderá ser consultado no endereço eletrônico: www.secom.gov.br/sobre-a-secom/aco-es-e-programas/publicacoes/manuais-e-marcas/publicidade-legal. Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo **CONTRATANTE**, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela **EBC**;
- c) a solicitação de veiculação emitida pela **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscreve;
- d) o material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até as 12hs (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria.

Procuradoria Jurídica da EBC
En. Goffeto
OAB/DF 12.626

PROJUR

PROJ. JUR. Nº 116
no

exceto quando das seguintes hipóteses:

- d.1) no caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;
- d.2) no caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
 - d.2.1) para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.2) para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.3) para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

- e) Cabe ao(à) **CONTRATANTE** definir o veículo de comunicação onde se dará a publicação;
- f) a **CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referentes ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - f.1) o(a) **CONTRATANTE** poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à **CONTRATADA** por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
 - f.2) previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
 - f.3) o(a) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;
- g) a marca do Governo deverá constar do material a ser veiculado pela **CONTRATANTE**, respeitando-se o respectivo Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal.

h) O Acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela EBC, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5590 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

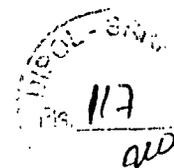
- a) distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse da **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e

PROCURADORIA JUDICIAL DA EBC
E. N. Colfeto
OAB/DF 12 626

PROJUR

qualificação exigidas na contratação;

c) manter seus dados atualizados perante a **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.



CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a:

- a) encaminhar o material a ser veiculado conforme previsto na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- c) manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA: QUINTA DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o **valor global estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona, 20 meses.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 3339139 (outros serviços de terceiros - PJ), subordinada ao Programa de Trabalho nº 04122211020000001, da Unidade Gestora nº 170040 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2014, comprometida na Nota de Empenho Estimativo nº 2014NE800266, emitida em 03/06/2014, no valor unitário do contrato de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e estimativo de R\$ 100,00 (cem reais).

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional-programática e da categoria econômica, bem como serão emitidas pela **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item 5.5 desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

5.5. Fica a **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 hs (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo.

MPOL - S.M.
118
NW

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao à **CONTRATANTE** após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.3. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação da **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**.

7.1.2. O desconto especificado no item 7.1. desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965, no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta, e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que à **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pela mesma à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, com início em **09/06/2014**, e término em **08/02/2016**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Procuradoria Jurídica da EBC
Ery Solleto
OAB/DF 12.626

PROJUR

Handwritten signature and initials.

DIPOUL - SARE
119
900

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A CONTRATADA, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à) CONTRATANTE corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.

10.1.1. Os descontos mencionados no item 10.1. são negociados junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso o(a) CONTRATANTE obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à CONTRATADA o orçamento discriminativo obtido para que a EBC entre em contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no item 10.3 deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela CONTRATADA: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/93;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

11.2. A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/93, devendo notificar o fato ao(à) CONTRATANTE, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a

PROCURADORIA JURÍDICA DA EBC
Ely Cristóvão
O-B/DF 12.626

PROJUR

[Handwritten signatures and initials]

PROCURADORIA GERAL DA EBC
Fls. 120

prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão nos percentuais, incidente sobre o valor das publicações envolvidas ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta especificadas abaixo:

- a) pelo atraso nas publicações das matérias em relação ao prazo agendando no sitio da EBC: 0,1% (um décimo por cento), do valor do serviço não realizado, por dia decorrido, até o limite de 1% (um por cento) do valor das publicações das matérias;
- b) pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega do serviço estipulado: 0,5% (cinco décimo por cento) do valor da publicação no jornal selecionado;
- c) pela demora em corrigir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,2% (dois décimo por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
- d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais e não abrangida nas alíneas anteriores: 0,1% (um décimo por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão

PROCURADORIA GERAL DA EBC
En. Solato
OAB/DF 12.626
PROCUR.

ex
[Handwritten signature]

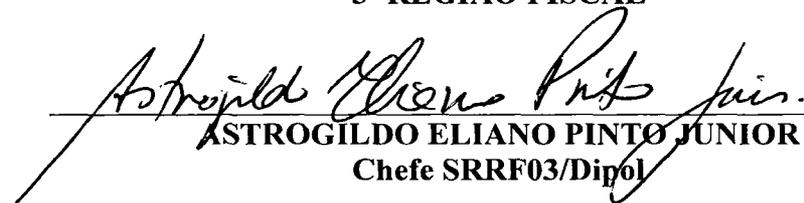
regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
3ª REGIÃO FISCAL**


ASTROGILDO ELIANO PINTO JUNIOR
Chefe SRRF03/Dipol

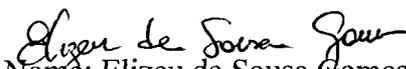
**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
CONTRATADA**


SYLVIO GUIMARÃES DE ANDRADE
JUNIOR
Diretor Vice-Presidente de Gestão e
Relacionamento


MARIA HELENA LOPES CAMPOS
SALES
Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita

Testemunhas:


1) Nome: Teresa Moura C. Pereira
CPF: 096.946.251-49


2) Nome: Elizeu de Sousa Gomes
CPF: 619.574.533-20

6

IMPUL - C
175. 124
NW



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 2/2014 publicado no D.O. de 30/05/2014, Seção 3, Pág. 118. Onde se lê: Vigência: 03/06/2014 a 06/08/2014 Leia-se: Vigência: 03/06/2014 a 30/09/2014 Onde se lê: Alteração dos parágrafos primeiro(vigência) e segundo(execução) da Cláusula Quinta(Prazos), do instrumento de Contrato. Leia-se: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato original.

(SICON - 27/06/2014) 170010-00001-2014NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2014 - UASG 170209

Número do Contrato: 21.2011.
Nº Processo: 10283007031201004.
PREGÃO SISPP Nº 11/2010. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 02692187000167. Contratado: UNION SECURITY SERVICOS DE -SEGURANCA E TRANSPORTE DE VA. Objeto: Prorrogação do contrato para o exercício de 2014, com vigência de 25/04/2014 a 24/04/2015. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, observando também o disposto na Portaria-SRRF02 12/2010. Vigência: 25/04/2014 a 24/04/2015. Valor Total: R\$874.600,68. Fonte: 150251030 - 2014NE000031. Data de Assinatura: 14/04/2014.

(SICON - 27/06/2014) 170010-00001-2014NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 6/2014 - UASG 170209

Nº Processo: 10283720696201422. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de lacres metálicos LM-4. Conforme Instruções Normativas SRF 248, de 25 de novembro de 2002, para atender as Unidades Administrativas discriminadas no Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 30.06.2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Senador Alvaro Botelho Maia, 1881 - Adrianópolis Adrianópolis - MANAUS - AM. Entrega das Propostas: a partir de 30/06/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15.07.2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

WALBERT OTAVIO XAVIER DA SILVA
Pregoeiro

(SIDE - 27/06/2014) 170010-00001-2014NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2014 - UASG 170040

Nº Processo: 10380722952201418.
NENIGIBILIDADE Nº 1/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Contratação para distribuição da publicidade legal, para atender as necessidades da SRRF03 e unidades jurisdicionadas. Fundamento Legal: Art. 57 da Lei 8.666/93 - Vigência: 09/06/2014 a 08/02/2016. Valor Total: R\$100.000,00. Fonte: 150251030 - 2014NE000266. Data de Assinatura: 09/06/2014.

(SICON - 27/06/2014) 170010-00001-2014NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2014 - UASG 170035

Número do Contrato: 2/2011.
Nº Processo: 10384000347201452.
PREGÃO SISPP Nº 4/2011 Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 08578865000141. Contratado: HIAVAI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA-- ME. Objeto: Prorrogação do contrato nº02/2011 referente à prestação de serviços de vigilância armada e segurança na sede da DRF/TSA e nas suas unidades jurisdicionadas. Fundamento Legal: Art. 57, II e art. 65, I, b, -1º e 2º da Lei 8.666/93; cláusula segunda do contrato originário de nº02/2011. Vigência: 01/07/2014 a 30/06/2015. Valor Total: R\$296.571,72. Fonte: 150251030 - 2014NE000010. Data de Assinatura: 23/06/2014.

(SICON - 27/06/2014) 170010-00001-2014NE000001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acesso/abertura.html>, pelo código 00032014063000253

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2014 - UASG 170060

Número do Contrato: 6005/2006.
Nº Processo: 10435000559200253.
DISPENSA Nº 23/2006. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CPF Contratado: 05247128400. Contratado: ANTONIO BATISTA DA SILVA -Objeto: Prorrogação por mais 12 meses, do Contrato nº 06005/2006 relativo locação do imóvel onde funciona a sede da DRF/Caruaru/PE. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e diplomas legais correlatos. Vigência: 10/07/2014 a 09/07/2015. Valor Total: R\$434.882,04. Fonte: 150251030 - 2014NE000024. Data de Assinatura: 25/06/2014.

(SICON - 27/06/2014) 170010-00001-2014NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACEIÓ

EDITAL Nº 1/2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições para realização do processo seletivo público, destinado a credenciar candidatos para a prestação de serviço de perícia para quantificação de mercadoria importada e a exportar, na forma prevista na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.020, de 31 de março de 2010, e, em particular, nas disposições deste Edital.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O número de vagas para credenciamento é o estabelecido no quadro abaixo, na área de especialização destacada:

Perito Arqueador	04 (quatro)
------------------	-------------

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento pleno e a tácita aceitação das disposições e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

2 - O pedido de inscrição será efetuado no período de até 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste edital, mediante protocolo de processo administrativo, instruído com o Formulário do Pedido de Inscrição, disponível nesta Delegacia, e documentação prevista no item 5 abaixo;

3 - Será admitida a inscrição por procuração, com firma reconhecida e acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato;

4 - A confirmação da inscrição se dará através do protocolo do pedido de inscrição, na forma prevista no item 2 acima;

5 - A inscrição será instruída com a seguinte documentação:

5.1 - comprovante de vinculação ao órgão regulador do respectivo exercício profissional, quando existente;

5.2 - certidão de regularidade de situação relativa ao pagamento;

a) das contribuições devidas ao INSS;
b) do Imposto Sobre Serviços (ISS); e
c) das contribuições exigidas para o exercício profissional;
5.3 - cédula de identidade;

5.4 - Curriculum Vitae, instruído com os seguintes documentos:
a) atestado do órgão regulador do exercício profissional, comprobatório da habilitação ao exercício da profissão e da especialização na área técnica pretendida, quando for o caso;

b) certificados dos cursos de especialização pertinentes à área técnica pretendida com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula; e

c) comprovante de experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área técnica pretendida, com ou sem vínculo empregatício; e

5.5 - declaração de que não mantém e não manterá, enquanto credenciado pela RFB, vínculo:

a) societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissão de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; e

b) empregatício com entidade representativa de classe empresarial;

5.6 - os documentos mencionados nos subitens 5.1, 5.3 e 5.4 poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas por cartório ou por servidor desta Delegacia, mediante apresentação do original;

6 - O processo seletivo destina-se à seleção de peritos, entidades ou a ambos, na área de atuação mencionada no item 1, do Capítulo I, deste edital;

6.1 - o credenciamento se dará a título precário e sem o estabelecimento de vínculo empregatício com a Receita Federal do Brasil;

7 - Os candidatos a perito deverão comprovar, no ato da inscrição, mediante a apresentação de meios de prova idôneos, residência fixa na data da publicação deste edital num raio de distância de, no máximo, 300 (trezentos) km da sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Maceió.

8 - A inscrição no processo seletivo para peritos vinculados a empresas, nos termos dos arts. 4º ao 7º, da IN RFB nº 1.020/2010, obedecerá o que segue:

8.1 - na hipótese de inscrição para credenciamento de perito vinculado a empresa privada, na condição de sócio ou empregado, o candidato deverá indicar expressamente essa condição, adicionando à documentação referida no item 5 os seguintes documentos:

a) declaração expressa da empresa, anuindo ao credenciamento do profissional a ela vinculado, bem assim concordando com as normas e condições dispostas neste edital, em especial com o constante abaixo:

a.1) nessa hipótese, a empresa a que estiver vinculado o perito:

- será responsável pelos serviços prestados;
- receberá diretamente, como receita própria, a remuneração pelos serviços prestados, devida nos termos estabelecidos na IN RFB nº 1.020/2010;

b) atos constitutivos da empresa e eventuais alterações, com certidão atualizada da Junta Comercial ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

c) declaração, da empresa, de que não mantém e não manterá, diretamente ou por intermédio de seus sócios, acionistas ou administradores, enquanto credenciada pela Receita Federal do Brasil, vínculo com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissão de despacho aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, despachante aduaneiro, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro;

d) comprovante de regularidade de situação relativa ao pagamento dos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal;

8.2 - O perito que se desligar de empresa credenciada deverá comunicar à unidade local da RFB seu desligamento da empresa, indicando, se for o caso, outra a que venha se vincular, apresentando, em relação a esta, a documentação referida no item 8.1;

8.3 - Os documentos mencionados na alínea "b" do item 8.1 poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas em cartório ou por servidor desta Delegacia, mediante apresentação do original;

9 - Não serão aceitos protocolos de requerimento dos documentos exigidos para inscrição no processo seletivo;

10 - Os candidatos selecionados deverão apresentar duas fotos 3 x 4 atualizadas, para confecção de carteira de credenciamento e arquivo da unidade.

CAPÍTULO III - DA HABILITAÇÃO

1 - Após análise da documentação e do efetivo cumprimento das disposições constantes do Capítulo II acima, a comissão de credenciamento emitirá termo de exigência em relação a eventuais pendências verificadas, ficando o candidato intimado a saná-las no prazo máximo de de 03 (três) dias úteis, sob pena de ter sua inscrição no processo seletivo INDEFERIDA;

2 - Somente serão considerados habilitados para fins de seleção os candidatos a perito que satisfizerem as exigências constantes do Capítulo II e, quando for o caso, cumprirem as pendências no prazo estipulado no item I deste Capítulo III.

CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO

1 - No processo de seleção para credenciamento dos peritos, serão observados os critérios classificatórios de pontuação previstos no art. 10, da IN RFB nº 1.020/2010;

1.1 - Em caso de empate e ocorrendo a persistência deste mesmo após observados todos os critérios de desempate previstos nos §§ 2º e 3º, do art. 10, da IN RFB nº 1.020/2010, será selecionado o candidato que comprovar residência fixa na data da publicação deste edital na cidade de Maceió.

CAPÍTULO V - DA OUTORGA E VALIDADE

1 - O credenciamento dos peritos será outorgado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil de Maceió, mediante Ato Declaratório Executivo (ADE) publicado no Diário Oficial da União, e terá prazo de validade de 02 (dois) anos;

CAPÍTULO VI - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

1 - A data prevista para divulgação do resultado do processo seletivo de que trará este edital é de até trinta dias após o encerramento das inscrições.

CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Formulário do Pedido de Inscrição e a documentação prevista nos itens 5 e 8.1 do Capítulo II deverão ser apresentados à Comissão de Seleção e Credenciamento no seguinte endereço: Delegacia da Receita Federal do Brasil de Maceió/AL (sala da Inspeção da Receita Federal do Brasil de Maceió), localizada à Rua Sá e Albuquerque nº 541, 1º andar, Bairro Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57.025-902. Informações adicionais pelos telefones: (082) 3036-9159 / 3036-9110.

PLÍNIO ALVES FEITOSA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.